

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAZONAS

2ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL 01/2021-CBMAM, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte retificação do Edital supracitado, cujas alterações estão a seguir elencadas:

1 No item 2.5 alínea “c”, **ONDE SE LÊ:**

- c) **Ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e, na data de inscrição no concurso, idade de até 35 (trinta e cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias**, bem como ensino médio completo para o cargo de soldado e ensino superior completo para o cargo de 2º tenente;

LEIA-SE:

- c) **Ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e, na data de inscrição no concurso, idade de até 35 (trinta e cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias.** Possuir ensino médio completo para o cargo de soldado e ensino superior completo para o cargo de 2º tenente no momento de admissão ao cargo;
- i. Os Praças do Quadro do CBMAM poderão prestar concurso, sem limite de idade, para o ingresso no Quadro de Oficiais Bombeiro Militar (QOBM), nos termos do § 2º do Art. 29 da Lei Estadual nº 3.498 de 19 de Abril de 2010.

2 No item 2.5, **INCLUI-SE:**

- t) Possuir CNH, categoria B, válida.

3 No item 4.1, **ONDE SE LÊ:**

4.1 A denominação do cargo, a escolaridade e o número de vagas disponibilizadas estão estabelecidos na tabela a seguir:

CARGO	ESCOLARIDADE	VAGAS		TOTAL DE VAGAS
		MASCULINO	FEMININO	
2º TENENTE BOMBEIRO MILITAR	NÍVEL SUPERIOR	47	6	53
SOLDADO BOMBEIRO MILITAR	NÍVEL MÉDIO	360	40	400

LEIA-SE:

4.1 A denominação do cargo, a escolaridade e o número de vagas disponibilizadas estão



estabelecidos na tabela a seguir:

CARGO	ESCOLARIDADE	TOTAL DE VAGAS
2º TENENTE BOMBEIRO MILITAR	NÍVEL SUPERIOR	53
SOLDADO BOMBEIRO MILITAR	NÍVEL MÉDIO	400

4 No item 4.3, **ONDE SE LÊ:**

- 4.3 Serão destinadas, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas previstas em concurso para os quadros de combatentes às candidatas do sexo feminino, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei Estadual nº 3.498, com redação dada pela Lei Estadual nº 5.671 de 08 de novembro de 2021.

LEIA-SE:

- 4.3 As vagas ofertadas neste Edital serão de ampla concorrência.

5 No item 4.4, **ONDE SE LÊ:**

- 4.4 Atingido o limite, não serão nomeadas candidatas do sexo feminino, independentemente da classificação final obtida no certame.

LEIA-SE:

- 4.4 Ficará garantido o mínimo de 10% (dez por cento) das vagas ofertadas para as candidatas do sexo feminino.

6 No item, subitens 6.1, 6.2, 6.3 e 6.12, **ONDE SE LÊ:**

- 6.1 Somente haverá isenção da taxa de inscrição para os candidatos amparados pela Lei Estadual nº 3.088, de 27 de outubro de 2006, que dispõe sobre a isenção no pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos para todos trabalhadores de qualquer regime legal, que perfaçam renda mensal de até 3 (três) salários mínimos e aqueles trabalhadores que se encontrem desempregados, e na hipótese prevista na Lei Estadual nº 4.988, de 1 de novembro de 2019, que trata dos eleitores convocados e nomeados para servirem à Justiça Eleitoral por ocasião dos pleitos eleitorais.

- 6.2 A isenção mencionada no subitem 6.1 poderá ser solicitada no período entre **16h do dia 08 de**



dezembro de 2021 e 16h do dia 10 de dezembro de 2021 (horário de Manaus), no momento da inscrição no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/cbmam21>.

- 6.3 O candidato que desejar solicitar o referido direito deverá:
- a) Preencher, imprimir e assinar durante o período das **16h do dia 08 de dezembro de 2021 e 16h do dia 10 de dezembro de 2021** (horário de Manaus), o requerimento de solicitação de isenção disponível, exclusivamente, no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/cbmam21>.
 - b) Fazer o upload de pelo menos um dos seguintes documentos comprobatórios (imagem do original) de sua condição trabalhadores em geral que perfaçam renda mensal não superior a 3 (três) salários mínimos ou aqueles que estejam desempregados:
 - i. **Os trabalhadores que estejam regularmente empregados** deverão anexar a cópia de seu contracheque ou de documento similar, o qual comprove pagamento para fazer prova de sua renda mensal.
 - ii. **Os trabalhadores ambulantes, prestadores de serviços e os que exerçam qualquer tipo de atividade autônoma**, desde que não cumulada com outra atividade cuja remuneração, somada, faça exceder a 3 (três) salários mínimos, deverão fazer prova de sua renda mensal, através de declaração de renda expedida por Contador devidamente registrado no seu órgão de classe.
 - iii. **Os trabalhadores que se encontram desempregados**, para poder fruir o direito da presente Lei, deverão fazer prova de sua condição, através de sua Carteira de Trabalho ou, não tendo, da Declaração Pessoal de tal situação (**Anexo III**).
 - c) **No caso de eleitor convocado pela Justiça Eleitoral para prestar serviços por, no mínimo, duas eleições**, consecutivas ou não, a comprovação do serviço prestado será efetuada por uma declaração da Justiça Eleitoral do Estado do Amazonas, contendo o nome completo do eleitor, função desempenhada, o turno e a data da eleição. Após a comprovação de participação em duas eleições, o eleitor nomeado terá o benefício concedido a contar da data em que faz jus ao prêmio, por um período de validade de 2 (dois) anos.
- 6.12 O resultado preliminar da análise dos pedidos de isenção de taxa de inscrição será divulgado na data prevista de **21 de dezembro de 2021**, no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/cbmam21>, sendo de responsabilidade do candidato acompanhar a publicação e tomar ciência do seu conteúdo.

LEIA-SE:

- 6.1 Somente haverá isenção da taxa de inscrição para os candidatos amparados pela Lei Estadual nº 3.088, de 27 de outubro de 2006, que dispõe sobre a isenção no pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos para todos trabalhadores de qualquer regime legal, que perfaçam renda mensal de até 3 (três) salários mínimos e aqueles trabalhadores que se encontrem desempregados, na hipótese prevista na Lei Estadual nº 4.988, de 1 de novembro de 2019, que



trata dos eleitores convocados e nomeados para servirem à Justiça Eleitoral por ocasião dos pleitos eleitorais, e para os candidatos amparados pela Lei Promulgada nº 404, de 12 de julho de 2017, que trata dos doadores de sangue.

- 6.2 A isenção mencionada no subitem 6.1 poderá ser solicitada no período entre **16h do dia 10 de dezembro de 2021 e 16h do dia 13 de dezembro de 2021** (horário de Manaus), no momento da inscrição no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/cbmam21>.
- 6.3 O candidato que desejar solicitar o referido direito deverá:
- a) Preencher, imprimir e assinar durante o período das **16h do dia 10 de dezembro de 2021 e 16h do dia 13 de dezembro de 2021** (horário de Manaus), o requerimento de solicitação de isenção disponível, exclusivamente, no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/cbmam21>.
 - b) Fazer o upload de pelo menos um dos seguintes documentos comprobatórios (imagem do original) de sua condição trabalhadores em geral que perfaçam renda mensal não superior a 3 (três) salários mínimos ou aqueles que estejam desempregados:
 - i. **Os trabalhadores que estejam regularmente empregados** deverão anexar a cópia de seu contracheque ou de documento similar, o qual comprove pagamento para fazer prova de sua renda mensal.
 - ii. **Os trabalhadores ambulantes, prestadores de serviços e os que exerçam qualquer tipo de atividade autônoma**, desde que não cumulada com outra atividade cuja remuneração, somada, faça exceder a 3 (três) salários mínimos, deverão fazer prova de sua renda mensal, através de declaração de renda expedida por Contador devidamente registrado no seu órgão de classe.
 - iii. **Os trabalhadores que se encontram desempregados**, para poder fruir o direito da presente Lei, deverão fazer prova de sua condição, através de sua Carteira de Trabalho ou, não tendo, da Declaração Pessoal de tal situação (**Anexo III**).
 - c) **No caso de eleitor convocado pela Justiça Eleitoral para prestar serviços por, no mínimo, duas eleições, consecutivas ou não**, a comprovação do serviço prestado será efetuada por uma declaração da Justiça Eleitoral do Estado do Amazonas, contendo o nome completo do eleitor, função desempenhada, o turno e a data da eleição. Após a comprovação de participação em duas eleições, o eleitor nomeado terá o benefício concedido a contar da data em que faz jus ao prêmio, por um período de validade de 2 (dois) anos.
 - d) **No caso de doador de sangue**, considerar-se-ão aptos para o benefício aquele que apresentar a comprovação de qualidade de doador de sangue por documento emitido pela entidade coletora ou órgão oficial credenciados pela União, pelo Estado ou pelo Município e realizar a doação em quantidade igual ou maior a 3 (três) vezes em um período de 12 (doze) meses.
 - a. Os documentos de que tratam do item anterior deverão discriminar o número e a data em que foram realizadas as doações.
- 6.12 O resultado preliminar da análise dos pedidos de isenção de taxa de inscrição será divulgado na



data prevista de **22 de dezembro de 2021**, no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/cbmam21>, sendo de responsabilidade do candidato acompanhar a publicação e tomar ciência do seu conteúdo.

7 No item 10, subitens 10.2 e 10.3, **ONDE SE LÊ:**

10.2 Serão convocados para os Exames Médicos, de caráter eliminatório, os candidatos ao cargo de **2º TENENTE BOMBEIRO MILITAR** aprovados e classificados até a **141ª** posição para os candidatos do sexo masculino e a **18ª** posição para as candidatas do sexo feminino, respeitando os empatados na última posição.

10.3 Serão convocados para os Exames Médicos, de caráter eliminatório, os candidatos ao cargo de **SOLDADO BOMBEIRO MILITAR** aprovados e classificados até a **1.080ª** posição para os candidatos do sexo masculino e a **120ª** posição para as candidatas do sexo feminino, respeitando os empatados na última posição.

LEIA-SE:

10.2 Serão convocados para os Exames Médicos, de caráter eliminatório, os candidatos ao cargo de **2º TENENTE BOMBEIRO MILITAR** até 3 (três) vezes o número de vagas previstas neste Edital, considerados os empatados na última posição.

10.3 Serão convocados para os Exames Médicos, de caráter eliminatório, os candidatos ao cargo de **SOLDADO BOMBEIRO MILITAR** até 3 (três) vezes o número de vagas previstas neste Edital, considerados os empatados na última posição.

8 No subitem 12.9, alínea “iii”, **ONDE SE LÊ:**

12.9 iii **Teste 2** – Resistência Abdominal (ABDOMINAL SUPRA), **para os candidatos dos sexos masculino e feminino:**

Objetivo	Avaliar a força dos grupamentos musculares do abdômen.	
Desempenho mínimo	Masculino: 35 repetições.	Feminino: 30 repetições.
Condições de execução	Posição inicial: deitado em decúbito dorsal, cabeça apoiada no solo, antebraços cruzados sobre o tórax com as mãos tocando os ombros, joelhos flexionados a 90°, pés apoiados e fixos no solo com afastamento que não exceda a largura dos ombros.	



	<p>Execução:</p> <p>a) tempo 1: o candidato deverá flexionar o abdômen, elevando o tórax e tocando os cotovelos em qualquer parte da coxa, mantendo as mãos em contato com os ombros durante toda a execução dos movimentos, a planta dos pés e o glúteo deverão permanecer totalmente no solo; e</p> <p>b) tempo 2: deverá retornar à posição inicial, até que as escápulas toquem o solo, contando-se assim um movimento (flexão).</p>
	<p>Observações:</p> <p>a) não serão computadas as execuções realizadas em desacordo com a descrição acima; e</p> <p>b) O tempo máximo permitido para a execução das repetições é de UM minuto.</p>
Causas de eliminação	Será eliminado o candidato que não atingir o desempenho mínimo estabelecido.

LEIA-SE:

12.9 iii **Teste 2** – Resistencia Abdominal (ABDOMINAL SUPRA), **para os candidatos dos sexos masculino e feminino:**

Objetivo	Avaliar a força dos grupamentos musculares do abdômen.	
Desempenho mínimo	Masculino: 35 repetições.	Feminino: 30 repetições.
Condições de execução	<p>Posição inicial: deitado em decúbito dorsal, cabeça apoiada no solo, antebraços cruzados sobre o tórax com as mãos tocando os ombros, joelhos flexionados a 90°, pés apoiados e fixos no solo com afastamento que não exceda a largura dos ombros.</p>	
	<p>Execução:</p> <p>a) tempo 1: o candidato deverá flexionar o abdômen, elevando o tórax e tocando os cotovelos em qualquer parte da coxa, mantendo as mãos em contato com os ombros durante toda a execução dos movimentos, a planta dos pés e o glúteo deverão permanecer totalmente no solo; e</p> <p>b) tempo 2: deverá retornar à posição inicial, até que as escápulas toquem o solo, contando-se assim um movimento (flexão).</p>	



	<p>Observações:</p> <p>a) O abdominal será realizado com o pé apoiado por um fiscal enquanto executado;</p> <p>b) Não serão computadas as execuções realizadas em desacordo com a descrição acima; e</p> <p>c) O tempo máximo permitido para a execução das repetições é de UM minuto.</p>
<p>Causas de eliminação</p>	<p>Será eliminado o candidato que não atingir o desempenho mínimo estabelecido.</p>

9 No Anexo I – Conteúdo Programático, **ONDE SE LÊ:**

CARGO DE NÍVEL SUPERIOR

2º TENENTE BOMBEIRO MILITAR

- **LEGISLAÇÃO PERTINENTE AO CBMAM:** 1. CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS 2. LEI ESTADUAL 1.154; 3. LEI DELEGADA Nº 89, DE 18 DE MAIO DE 2007.

CARGO DE NÍVEL MÉDIO

SOLDADO BOMBEIRO MILITAR

- **LEGISLAÇÃO PERTINENTE AO CBMAM:** 1. CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS 2. LEI ESTADUAL 1.154; 3. LEI DELEGADA Nº 89, DE 18 DE MAIO DE 2007.

LEIA-SE:

CARGO DE NÍVEL SUPERIOR

2º TENENTE BOMBEIRO MILITAR

- **LEGISLAÇÃO PERTINENTE AO CBMAM:** 1. CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS 2. LEI ESTADUAL 1.154 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1975; 3. LEI DELEGADA Nº 89, DE 18 DE MAIO DE 2007.

CARGO DE NÍVEL MÉDIO

SOLDADO BOMBEIRO MILITAR

- **LEGISLAÇÃO PERTINENTE AO CBMAM:** 1. CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS 2. LEI ESTADUAL 1.154 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1975; 3. LEI DELEGADA Nº 89, DE 18 DE MAIO DE 2007.





Os demais itens e subitens do citado Edital permanecem inalterados.

Manaus, 08 de dezembro de 2021.

ORLEILSO XIMENES MUNIZ – CORONEL QOBM
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas

